



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.001/2011

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art.20 da Lei Complementar nº 29/2011;

Considerando a necessidade de reorganizar e regulamentar as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado, inclusive com a criação de núcleos especializados nos municípios de maior demanda;

Considerando que compete ao Conselho Superior exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 20, III da Lei Complementar nº 29/2011;

Considerando a observância do princípio da eficiência administrativa, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, os Núcleos Especializados de Atuação e as Defensorias Públicas relacionadas nos Anexos desta Resolução.

§1º. Nos anexos estarão definidas as atribuições de cada órgão de atuação da Defensoria Pública, bem como a quantidade máxima de Defensores Públicos lotados nos respectivos órgãos.

§2º. As Defensorias Públicas de atuação serão organizadas de acordo com as comarcas definidas pelo Poder Judiciário e supridas conforme critérios de organização e de atuação da Defensoria Pública, observando-se a distribuição em Coordenadorias Regionais, consoante legislação específica.

§3º. Os Núcleos poderão ter sua atuação subdividida em Seções Especializadas, efetivando-se nestas a titularidade do Defensor Público, inclusive para garantia da inamovibilidade.

Art. 2º. Para fins de organização inicial dos órgãos de atuação criados por esta Resolução, serão observadas as atuais atividades desempenhadas por cada Defensor Público.

Art. 3º. Cada Núcleo Especializado contará com um Coordenador, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre os membros do respectivo Núcleo, competindo-lhe a administração das atividades do órgão de atuação.

Art. 4º. Eventual conflito de atribuições entre os órgãos de atuação será resolvido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante provocação do Defensor Público ou do assistido interessado.

Art. 5º. Os Núcleos Especializados e as Defensorias Públicas de atuação, bem como suas respectivas atribuições, serão criados, alterados e extintos por meio de Resolução do Conselho Superior, mediante iniciativa do Defensor Público-Geral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

1ª COORDENADORIA REGIONAL – METROPOLITANA DE MACEIÓ/AL

I – COMARCA DE MACEIÓ

NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

1. NÚCLEO CÍVEL, DE DEFESA DO CONSUMIDOR E AGRÁRIO (ATÉ 06 DEFENSORES PÚBLICOS):



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

a) SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL (ATÉ 04 DEFENSORES PÚBLICOS)

- Acompanhamento das ações em tramitação nas varas cíveis de competência residual da comarca da capital.

B) SEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (01 DEFENSOR PÚBLICO)

- Atendimento inicial e processamento de petições iniciais cuja matéria envolva a defesa do direito do consumidor;

- Atuação Extrajudicial em questões que envolvam a assistência e defesa do consumidor.

c) SEÇÃO DE DEFESA AGRÁRIA (01 DEFENSOR PÚBLICO)

- Atendimento inicial e processamento de petições iniciais a serem distribuídas na 29ª vara Cível da capital – Conflitos Agrários;

- Acompanhamentos das ações em tramitação na 29ª vara Cível/Conflitos Agrários da capital;

- Atuação extrajudicial em questões que envolvam conflitos agrários.

2. NÚCLEO DE DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES (ATÉ 07 DEFENSORES PÚBLICOS)

a) SEÇÃO DE FAMÍLIA (01 DEFENSOR PÚBLICO)

- Acompanhamento das ações em tramitação nas varas de família da comarca da capital.

- Atuação no âmbito da central de conciliação da comarca da capital nas ações em trâmite nas varas de família.

B) SEÇÃO DE SUCESSÕES (01 DEFENSOR PÚBLICO)

- Acompanhamento das ações em tramitação nas 20ª e 21ª varas Cíveis/Sucessões da comarca da capital.

3. NÚCLEO DE FAZENDA PÚBLICA (ATÉ 04 DEFENSORES PÚBLICOS)

A) SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL (ATÉ 03 DEFENSORES PÚBLICOS)

- Acompanhamento das ações em tramitação nas varas de Fazenda Pública da comarca da capital.

B) SEÇÃO DE DEFESA DO DIREITO À SAÚDE (01 DEFENSOR PÚBLICO)

- Atendimento inicial e processamento das petições iniciais que envolvam a defesa do direito à saúde dos cidadãos assistidos pela Defensoria Pública.

- Atuação Extrajudicial em questões que envolvam a assistência e defesa da saúde.

4. NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO IDOSO E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (ATÉ 03 DEFENSORES PÚBLICOS)

a) Seção de Atendimento ao Idoso (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial e processamento de petições iniciais de interesse dos cidadãos idosos assistidos pela Defensoria Pública;

- Atuação Extrajudicial em questões que envolvam a assistência e defesa do cidadão idoso.

b) Seção de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial e processamento de petições iniciais de interesse das mulheres vítimas pela violência doméstica;

- Acompanhamento, em favor da vítima de violência doméstica, das ações em tramitação no 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

- Atuação Extrajudicial em questões que envolvem a assistência e defesa da mulher vítima de violência doméstica e familiar.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

c) Seção de Atendimento ao acusado de Violência contra a Mulher (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial e processamento de petições iniciais de interesse do acusado de violência contra a mulher;
- Acompanhamento, em favor do acusado de violência contra a mulher, das ações em tramitação no 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- Atuação Extrajudicial em questões que envolvem a assistência e defesa do acusado de violência contra a mulher.

5. NÚCLEO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ATÉ 02 DEFENSORES PÚBLICOS)

a) Seção de Atendimento Cível (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial e processamento de petições iniciais a serem distribuídas na 28ª vara cível – Infância e Juventude da comarca da capital;
- Acompanhamento das ações em tramitação na 28ª vara cível – Infância e Juventude da comarca da capital;
- Atuação extrajudicial em questões cíveis que envolvam a matéria específica da infância e adolescência.

b) Seção de Atendimento a Criança e Adolescente em Conflito com a Lei (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial e processamento de petições iniciais a serem distribuídas na 1ª vara criminal da capital – Infância e Juventude;
- Acompanhamento das ações em tramitação na 1ª vara criminal da capital – Infância e Juventude;
- Atuação extrajudicial em questões que envolvam a defesa da criança e do adolescente em conflito com a lei.

6. NÚCLEO DE ATUAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS (ATÉ 06 DEFENSORES PÚBLICOS)

- Atendimento inicial e processamento de petições iniciais a serem distribuídas nos Juizados Especiais da capital;
- Acompanhamento das ações em tramitação nos Juizados Especiais da capital;
- Acompanhamento dos recursos em tramitação nas Turmas Recursais da capital.

7. NÚCLEO CRIMINAL (ATÉ 11 DEFENSORES PÚBLICOS)

a) Seção de Acompanhamento Criminal (Até 06 Defensores Públicos)

- Acompanhamento das ações criminais em tramitação nas varas Criminais da comarca da capital, excetuando-se as que tramitam na 1ª vara Criminal (Infância e Juventude), nas varas do Tribunal do Júri e na vara de Execução Penal.

b) Seção do Tribunal do Júri (até 03 Defensores Públicos)

- Acompanhamento das ações criminais em tramitação nas varas do Tribunal do Júri.

c) Seção de Acompanhamento da Execução Penal e das Prisões em Flagrante (até 02 Defensores Públicos)

- Recepção dos comunicados de prisão em flagrante e adoção das medidas jurídicas na defesa dos presos provisórios;
- Acompanhamento das ações em tramitação na 16ª Vara Criminal da capital – Execuções Penais;
- Atuação judicial e extrajudicial na matéria relacionada à atuação da Defensoria Pública na Execução Penal.

8. NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS E DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS (ATÉ 02 DEFENSORES PÚBLICOS)

a) Seção de Direitos Humanos (01 Defensor Público)

Av. Fernandes Lima, nº 3296, Gruta de Lourdes, Maceió/Alagoas, CEP: 57.052-000, Telefone: +55(82) 3315-2782



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

- Atuação judicial e extrajudicial em matérias que envolvam a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos e dos princípios e garantias fundamentais, respeitadas atribuições dos demais órgãos de atuação;
- Auxiliar os demais órgãos de atuação na definição de estratégias jurídicas e atuação judicial ou extrajudicial em ações que envolvam a proteção e defesa dos Direitos Humanos;
- Acompanhamento integral e em todos os graus de jurisdição das ações propostas pelo Núcleo.

b) Seção de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos (01 Defensor Público)

- Atendimento de demandas e propositura, individual ou em conjunto com outros órgãos de atuação, de ações coletivas que versem sobre interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- Atuação extrajudicial, individualmente ou em conjunto com outros órgãos de atuação, em matérias que envolvam a defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
- Orientação e auxílio aos demais órgãos de atuação na definição de estratégias jurídicas e de atuação judicial ou extrajudicial em ações que envolvam a defesa dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.
- Acompanhamento integral e em todos os graus de jurisdição das ações propostas pelo Núcleo.

9. NÚCLEO DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES (ATÉ 04 DEFENSORES PÚBLICOS)

a) Seção de Acompanhamento Cível (até 02 Defensores Públicos)

- Acompanhamento de recursos e ações originárias de competência do Tribunal de Justiça de Alagoas, através de suas Câmaras Cíveis, Seção Especializada Cível e Tribunal Pleno;
- Acompanhamento de recursos de natureza cível no âmbito dos Tribunais Superiores;

b) Seção de Acompanhamento Criminal (até 02 Defensores Públicos)

- Acompanhamento de recursos e ações originárias de competência do Tribunal de Justiça de Alagoas, através de suas Câmaras Criminais;
- Acompanhamento de recursos criminais e ações de natureza criminal no âmbito dos Tribunais Superiores.

10. NÚCLEO DE ATENDIMENTO INICIAL (ATÉ 04 DEFENSORES PÚBLICOS)

A) SEÇÃO DE ATENDIMENTO INICIAL (ATÉ 02 DEFENSORES PÚBLICOS)

- Atendimento inicial aos assistidos e processamento das petições iniciais que não forem da competência dos demais órgãos de atuação, a serem distribuídas nas varas Cíveis, de Família e Sucessões da capital;

B) SEÇÃO DE DEFESA CÍVEL (01 DEFENSOR PÚBLICO)

- Atendimento inicial e processamento de peças processuais relacionadas às diversas formas de defesa cível dos cidadãos assistidos pela Defensoria Pública no âmbito da capital.

C) SEÇÃO DE AÇÕES ATÍPICAS (01 DEFENSOR PÚBLICO)

- Atendimento inicial e processamento das petições iniciais de maior complexidade e que necessitem de estudo mais específico, a serem distribuídas nas varas Cíveis de competência residual e de Fazenda Pública da comarca da capital, com exceção daquelas cuja matéria esteja relacionada às atribuições de outro núcleo ou seção especializada de atendimento inicial, respeitadas as atribuições de outros órgãos específicos, a exemplo da Seção de Defesa do Direito à Saúde.

11. NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL E AÇÕES ITINERANTES

A) SEÇÃO DE CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL (01 DEFENSOR PÚBLICO)

- Atendimento inicial da parte que, inicialmente, deseja solucionar extrajudicialmente o conflito;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

- Realização de mediação para resolução dos conflitos com intimação para a parte adversa;
- Elaboração do termo de acordo e envio para homologação judicial quando as partes lograrem êxito na tentativa de conciliação;
- Participar, quando designado pelo Defensor Geral, das atividades com foco na conciliação.

B) SEÇÃO DE AÇÕES ITINERANTES

- Participar de mutirões, quando previamente designado por portaria do Defensor Público Geral;
- Realizar audiências e atendimento inicial das partes que comparecerem aos mutirões previamente designados.

2. RIO LARGO

a) 1ª Defensoria de Rio de Largo (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial cível e processamento de petições cíveis;
- Acompanhamento das ações que tramitam nas varas de competência cível.
- Atuação extrajudicial em matéria de natureza cível.

b) 2ª Defensoria de Rio Largo (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial criminal e processamento de peças criminais;
- Acompanhamento das ações na vara de competência criminal;
- Atendimento inicial, processamento de petições iniciais e acompanhamento das ações que tramitam no Juizado Especial Cível e Criminal.
- Atuação extrajudicial em matéria de natureza criminal.

3. PILAR

a) Defensoria de Pilar (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

4. SANTA LUZIA DO NORTE

a) Defensoria de Santa Luzia do Norte (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

5. MARECHAL DEODORO (01 DEFENSOR PÚBLICO)

a) Defensoria de Marechal Deodoro (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

6. MESSIAS

a) Defensoria de Messias (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

7. PARIPUEIRA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

a) Defensoria de Paripueira (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

ANEXO II

2ª COORDENADORIA REGIONAL – METROPOLITANA DO AGRESTE.

1-ARAPIRACA

a) Núcleo Criminal - (03 (três) defensores públicos), que terá como atribuições:

- Atendimento inicial criminal e processamento de peças criminais;

- Atendimento inicial e processamento de petições iniciais nos procedimentos relativos ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

- Acompanhamento das ações que tramitam nas varas de competência criminal;

- Atuação judicial e extrajudicial na matéria relacionada à atuação da Defensoria Pública na Execução Penal.

B) Núcleo Cível - (04 (quatro) defensores públicos), que terá como atribuições:

- Atendimento inicial e processamento de petições iniciais na área cível;

- Acompanhamento das ações que tramitam nas varas de competência cível na área de família, sucessões e interditos, de competência cível residual e Fazenda Pública;

- Atendimento inicial, processamento de petições e acompanhamento das ações que tramitam nos Juizados Especiais Cível e Criminal de Arapiraca.

- Atuação extrajudicial em matéria de natureza cível.

2. FEIRA GRANDE

a) Defensoria de Feira Grande (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

3. GIRAU DO PONCIANO

a) Defensoria de Girau do Ponciano (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

4. LIMOEIRO DE ANADIA

a) Defensoria de Limoeiro de Anadia (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

5. JUNQUEIRO

a) Defensoria de Junqueiro (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

6. SÃO BRAZ



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

- a) Defensoria de São Braz (01 Defensor Público)
- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.
7. TRAIPU
- a) Defensoria de Traipu (01 Defensor Público)
- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.
8. MARIBONDO
- a) Defensoria de Maribondo (01 Defensor Público)
- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.
9. CAMPO ALEGRE
- a) Defensoria de Campo Alegre (01 Defensor Público)
- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.
10. BOCA DA MATA
- a) Defensoria de Boca da Mata (01 Defensor Público)
- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.
11. ANADIA
- a) Defensoria de Anadia (01 Defensor Público)
- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.
12. SÃO SEBASTIÃO
- a) Defensoria de São Sebastião
- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

ANEXO III

3ª COORDENADORIA REGIONAL – NORTE

1. COLÔNIA LEOPOLDINA (01 DEFENSOR PÚBLICO)
- a) Defensoria de Colônia de Leopoldina (01 Defensor Público)
- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.
2. NOVO LINO (01 DEFENSOR PÚBLICO)
- a) Defensoria de Novo Lino (01 Defensor Público)
- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.
3. MATRIZ DO CAMARAGIBE
- a) Defensoria de Matriz do Camaragibe (01 Defensor Público)
- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.
4. PORTO CALVO
- a) Defensoria de Porto Calvo (01 Defensor Público)
- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.
5. MARAGOGI



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

- a) Defensoria de Maragogi (01 Defensor Público)
- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.
6. PASSO DO CAMARAGIBE
- a) Defensoria de Passo do Camaragibe (01 Defensor Público)
- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.
7. PORTO DE PEDRAS
- a) Defensoria de Porto de Pedras (01 Defensor Público)
- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.
8. SÃO LUIZ DO QUITUNDE
- a) Defensoria de São Luiz do Quitunde (01 Defensor Público)
- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

ANEXO IV

4ª COORDENADORIA REGIONAL – VALE DO PARAÍBA E MUNDAÚ

1. VIÇOSA
- a) Defensoria de Viçosa (01 Defensor Público)
- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.
2. ATALAIA
- a) Defensoria de Atalaia (01 Defensor Público)
- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.
3. CAPELA
- a) Defensoria de Capela (01 Defensor Público)
- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.
4. CAJUEIRO
- a) Defensoria de Cajueiro (01 Defensor Público)
- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.
5. PAULO JACINTO
- a) Defensoria de Paulo Jacinto (01 Defensor Público)
- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.
6. UNIÃO DOS PALMARES
- a) 1ª Defensoria de União dos Palmares (01 Defensor Público)
- Atendimento inicial cível e processamento de petições cíveis;
- Acompanhamento das ações que tramitam nas varas de competência cível.
- Atuação extrajudicial em matéria de natureza cível.
- b) 2ª Defensoria de União dos Palmares (01 Defensor Público)
- Atendimento inicial criminal e processamento de peças criminais;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

- Acompanhamento das ações na vara de competência criminal;
- Atendimento inicial, processamento de petições iniciais e acompanhamento das ações que tramitam no Juizado Especial Cível e Criminal.

-Atuação extrajudicial em matéria de natureza criminal.

7. MURICI

a) Defensoria de Murici (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

8. SÃO JOSÉ DA LAGE (01 DEFENSOR PÚBLICO)

a) Defensoria de São José da Lage (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

9. JOAQUIM GOMES (01 DEFENSOR PÚBLICO)

a) Defensoria de Joaquim Gomes (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

10. FLEXEIRAS

a) Defensoria de Flexeiras (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

ANEXO V

5ª COORDENADORIA REGIONAL – SERTÃO ALAGOANO.

1. SANTANA DO IPANEMA

a) 1ª Defensoria de Santana do Ipanema (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial cível e processamento de petições cíveis;
- Acompanhamento das ações que tramitam nas varas de competência cível.
- Atuação extrajudicial em matéria de natureza cível.

b) 2ª Defensoria de Santana do Ipanema (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial criminal e processamento de peças criminais;
- Acompanhamento das ações na vara de competência criminal;
- Atendimento inicial, processamento de petições iniciais e acompanhamento das ações que tramitam no Juizado Especial Cível e Criminal.
- Atuação extrajudicial em matéria de natureza criminal.

2. MARAVILHA

a) Defensoria de Maravilha (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

3. SÃO JOSÉ DA TAPERA

a) Defensoria de São José da Tapera (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

4. DELMIRO GOUVEIA

a) Defensoria de Delmiro Gouveia (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

5. ÁGUA BRANCA

a) Defensoria de Água Branca (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

6. MATA GRANDE

a) Defensoria de Mata Grande (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

7. PIRANHAS

a) Defensoria de Piranhas (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

8. CANAPI

a) Defensoria de Canapi (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

9. PÃO DE AÇÚCAR

a) Defensoria de Pão de Açúcar (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

10. OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

a) Defensoria de Olho D'Água das Flores (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

ANEXO VI

6ª COORDENADORIA REGIONAL – SUL.

1. SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

a) 1ª Defensoria de São Miguel dos Campos (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial cível e processamento de petições cíveis;

- Acompanhamento das ações que tramitam nas varas de competência cível.

- Atuação extrajudicial em matéria de natureza cível.

b) 2ª Defensoria de São Miguel dos Campos (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial cível e processamento de petições cíveis;

- Acompanhamento das ações que tramitam nas varas de competência cível.

- Atuação extrajudicial em matéria de natureza cível.

c) 3ª Defensoria de São Miguel dos Campos (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial criminal e processamento de peças criminais;

- Acompanhamento das ações na vara de competência criminal;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

- Atendimento inicial, processamento de petições iniciais e acompanhamento das ações que tramitam no Juizado Especial Cível e Criminal.

-Atuação extrajudicial em matéria de natureza criminal.

2. CORURIFE

a) Defensoria de Coruripe (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

3. TEOTÔNIO VILELA

a) Defensoria de Teotônio Vilela (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

4. PENEDO

a) 1ª Defensoria de Penedo (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial cível e processamento de petições cíveis;

- Acompanhamento das ações que tramitam nas varas de competência cível.

- Atuação extrajudicial em matéria de natureza cível.

b) 2ª Defensoria de Penedo (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial cível e processamento de petições cíveis;

- Acompanhamento das ações que tramitam nas varas de competência cível.

- Atuação extrajudicial em matéria de natureza cível.

c) 3ª Defensoria de Penedo (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial criminal e processamento de peças criminais;

- Acompanhamento das ações na vara de competência criminal;

- Atendimento inicial, processamento de petições iniciais e acompanhamento das ações que tramitam no Juizado Especial Cível e Criminal.

-Atuação extrajudicial em matéria de natureza criminal.

5. IGREJA NOVA

a) Defensoria de Igreja Nova (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

6. PIAÇABUÇU

a) Defensoria de Piaçabuçu (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

7. PORTO REAL DO COLÉGIO

a) Defensoria de Porto Real do Colégio (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

ANEXO VII

7ª COORDENADORIA REGIONAL – BACIA LEITEIRA.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

1. CACIMBINHAS

a) Defensoria de Cacimbinhas (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

2. BATALHA

a) Defensoria de Batalha (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

3. MAJOR IZIDORO

a) Defensoria de Major Izidoro (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

4. PALMEIRA DOS ÍNDIOS

a) 1ª Defensoria de Palmeira dos Índios (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial cível e processamento de petições cíveis;

- Acompanhamento das ações que tramitam nas varas de competência cível.

- Atuação extrajudicial em matéria de natureza cível.

b) 2ª Defensoria de Palmeira dos Índios (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial cível e processamento de petições cíveis;

- Acompanhamento das ações que tramitam nas varas de competência cível.

- Atuação extrajudicial em matéria de natureza cível.

c) 3ª Defensoria de Palmeira dos Índios (01 Defensor Público)

- Atendimento inicial criminal e processamento de peças criminais;

- Acompanhamento das ações na vara de competência criminal;

- Atendimento inicial, processamento de petições iniciais e acompanhamento das ações que tramitam no Juizado Especial Cível e Criminal.

- Atuação extrajudicial em matéria de natureza criminal.

5. IGACI

a) Defensoria de Igaci (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.

6. QUEBRANGULO

a) Defensoria de Quebrangulo (01 Defensor Público)

- Atuação integral em matéria de atribuição da Defensoria Pública Estadual.